



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	435538/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
GESTOR:	ADELIO DALMOLIN
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	ANDREIA DA SILVA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
NÚMERO DA O.S.	9066/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 057/2022, de 30/0/2022, que retificou a Portaria nº 047/2022, de 17/08/2022, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. ANDREIA DA SILVA, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Professora, classe "B", nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Sorriso/MT.

ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

a) a Portaria nº 057/2022, de 30/08/2022, publicada em 01 de setembro de 2022, no Diário Oficial de Contas, edição nº 2622, retificou a Portaria nº 047/2022, de 17/08/2022, publicada em 19 de agosto de 2022, no Diário Oficial de Contas, edição nº 2603, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);





Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Portaria nº 057/2022, de 30/08/2022, que retificou a Portaria nº 047/2022, de 17/08/2022.

Em Cuiabá-MT, 3 de Novembro de 2022.

LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

